



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

= PEDIDOS DE URGÊNCIA =
= RISCO DE DANO IRREPARÁVEL E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO =

PROCESSO Nº 5143337-81.2022.8.13.0024

Distribuição por Dependência

RGL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), sob o NIRE nº 3120954159-3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.649.751/0001-00, com sede à Rua Barão de Airuoca, nº 686, Bairro João Pinheiro, CEP 30530-090, Belo Horizonte/MG, doravante denominada “RGL Engenharia”, “Devedora” ou “Requerente”, por seus advogados in fine assinados, com escritório profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Torre Office, Cj. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040 – e-mail: contato@ndn.adv.br (Instrumento de Mandato anexo – Doc. 01) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47, 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), formular o presente pedido de HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelas razões a seguir expostas.



I. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

1. Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o presente pedido deve ser processado perante esta Comarca de Belo Horizonte/MG.

2. Como bem prevê a consolidada jurisprudência, a definição do “principal estabelecimento” mencionado no art. 3º da LFRE¹, está relacionada à uma *situação fática do grupo, especialmente ao local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento*², ou seja, as principais decisões administrativas e gerenciais:

*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei no 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. (...).*³

3. Nos ensinamentos de SÉRGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

*Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.”*⁴

¹ Art. 3º.: É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

² BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed., 2016, São Paulo, Ed. RT, p. 81

³ STJ, AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 157.969 - RS (2018/0092876-9), rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 2ª Seção, DJe. 04.10.2018

⁴ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa, Editora Saraiva, 2018, p.52.



4. Não obstante a existência de filiais nas comarcas de Três Marias/MG, Mariana/MG e Itabirito/MG, destaca-se que a Requerente, conforme consta nos atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, encontra-se formalmente constituída nesta comarca, onde (i) são realizadas as suas principais atividades; (ii) são tomadas as principais decisões; e (iii) estão alocados a diretoria da empresa, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a sua contabilidade.

5. Deste modo, a comarca de Belo Horizonte/MG, é, portanto, o foro competente para processar e julgar o presente pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, visto que é onde está localizado o seu principal estabelecimento.

II. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA REQUERENTE E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. A Requerente foi constituída em 30.05.2012 e atua no mercado de construção civil, com serviços voltados para obras industriais e comerciais. Ao longo de mais de 20 (vinte) anos de existência, a empresa acumulou mais de 250 mil metros quadrados de área construída/reformada, 45 mil metros quadrados de concreto, 35 mil horas de manutenção.

6. Atualmente, a empresa tem como estrutura o seu escritório central na presente comarca, na Rua Barão de Airuoca, nº 686, Bairro João Pinheiro, CEP 30530-090, bem como os galpões para armazenar veículos leves e pesados e, também, o seu almoxarifado. Além disso, possui filiais nas cidades de Três Marias/MG, Mariana/MG e Itabirito/MG.

7. A Requerente estava em constante ascensão, mas intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram a sua solidez e pujança, criaram o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório no qual ela se encontra.



8. Como é de conhecimento público e notório, a pandemia da COVID-19 nos últimos 2 (dois) anos impactou diretamente as empresas dos mais diversos setores da economia, ocasionando em uma crise econômica mundial.

9. Mesmo diante dessas adversidades, a Requerente seguiu trabalhando de forma vigorosa para redução dos impactos negativos causados pela pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, buscando honrar com suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento de desafios, aliadas à sua expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de manter uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

10. Contudo, ao longo de 2020/2021, tendo em vista as medidas de isolamento social e baixa na demanda, a Requerente se viu forçada a reduzir drasticamente seu quadro de funcionários e incapaz de honrar os seus compromissos firmados com os seus credores, deixando uma situação extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão através da reestruturação contemplada pelo procedimento de Recuperação Extrajudicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

11. Além da crise decorrente da pandemia, o panorama econômico mundial foi agravado pela guerra entre Ucrânia e Rússia neste ano, que ocasionou incertezas em todo mercado, instabilidade econômica, aumento da inflação, propiciando um cenário de recessão nos próximos meses⁵.

12. Em razão da crise que afeta a economia global e, em especial, o setor de construção civil⁶ - nicho de atuação da RGL Engenharia -, a Requerente buscou

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61930676>

⁶ <https://fdr.com.br/2021/03/05/setor-da-construcao-civil-sofre-forte-crise-e-atinge-inscritos-no-casa-verde-e-amarela/>



assessoria especializada para iniciar o processo de reestruturação de suas operações combinada com mediação extrajudicial, com o objetivo de (i) renegociar dívidas com seus principais credores, via mediação; (ii) redimensionar as suas operações, concentrando as suas atividades em seu atual centro decisório; e (iii) reestruturar substancialmente as suas operações e ativos, permitindo o adimplemento possível de suas obrigações e a manutenção da operação remanescente.

13. Para iniciar o projeto de soerguimento, como é de conhecimento de V. Exa., a Requerente ingressou com a tutela cautelar para a mediação antecedente ao pedido recuperacional, nos termos do art. 20-B, *caput*, inciso IV e §1º, da Lei nº 11.101/05 c/c art. 294, 300 e seguintes do CPC, com o ajuizamento de medidas de mediação pré-processuais perante o CEJUSC, com a consequente suspensão das ações e execuções em face da Requerente, inicialmente, por 60 (sessenta) dias, o que foi prorrogado por igual período, tendo em vista o óbice criado por alguns por alguns credores para o cumprimento da decisão que concedeu a tutela, bem como suspendeu algumas ordens de busca e apreensão de bens essenciais à atividade da Requerente, como é o caso dos Bancos CNH e Volvo.

14. Passado o aludido prazo de suspensão, apesar dos esforços envidados pela Requerente, notadamente para negociar uma reestruturação do seu endividamento com os seus credores, ela não logrou êxito com alguns credores no âmbito extrajudicial, visto que enfrentou um ambiente hostil e sem abertura para o diálogo em relação à uma parcela de credores, de forma que a Requerente está sendo demandada em diversas ações judiciais, em especial execuções e busca e apreensões por credores financeiros⁷, com o iminente risco de esvaziamento do seu patrimônio, o que, sem sombra de dúvidas, acarreta risco à continuidade de sua atividade.

⁷ SICOOB CREDIMEPI - 5157600-21.2022.8.13.0024 (TJMG)
SICOOB CREDIUNA - 5222888-13.2022.8.13.0024 (TJMG)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A - 5173147-04.2022.8.13.0024 (TJMG)
BANCO ITAUCARD S.A. - 5228353-03.2022.8.13.0024 (TJMG)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A - 0006763-30.2022.8.16.0194 (TJPR)
BANCO VOLVO S.A. - 0005656-46.2022.8.16.0033 (TJPR)



15. Em virtude disso, a Requerente, com o objetivo de manter o fôlego de caixa e a sua atividade, não viu outra saída senão o ajuizamento de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, tendo em vista que preenche os requisitos necessários previstos nos arts. 161 e seguintes da LFRE e já logrou êxito com a adesão de mais de 1/3 dos credores à proposta contida no Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme autoriza o §7º, do art. 163, da LFRE.

16. Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação da Requerente é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

17. Para o enfrentamento da matéria trazida à baila, é importante ter em mente a intenção do legislador ao buscar, por meio da total reformulação do Decreto- Lei nº 7.661/45, dar uma nova roupagem ao instituto falimentar brasileiro, buscando conceitos na legislação Norte-Americana, com viés de salvaguarda e estímulo da economia interna.

18. Com o advento da Lei nº 11.101/05, recentemente alterada pela Lei nº 14.112/20, buscou-se dar alento à atividade empresária no Brasil, introduzindo ferramentas no ordenamento jurídico a fim de buscar equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo quando enfrentadas situações de crise.

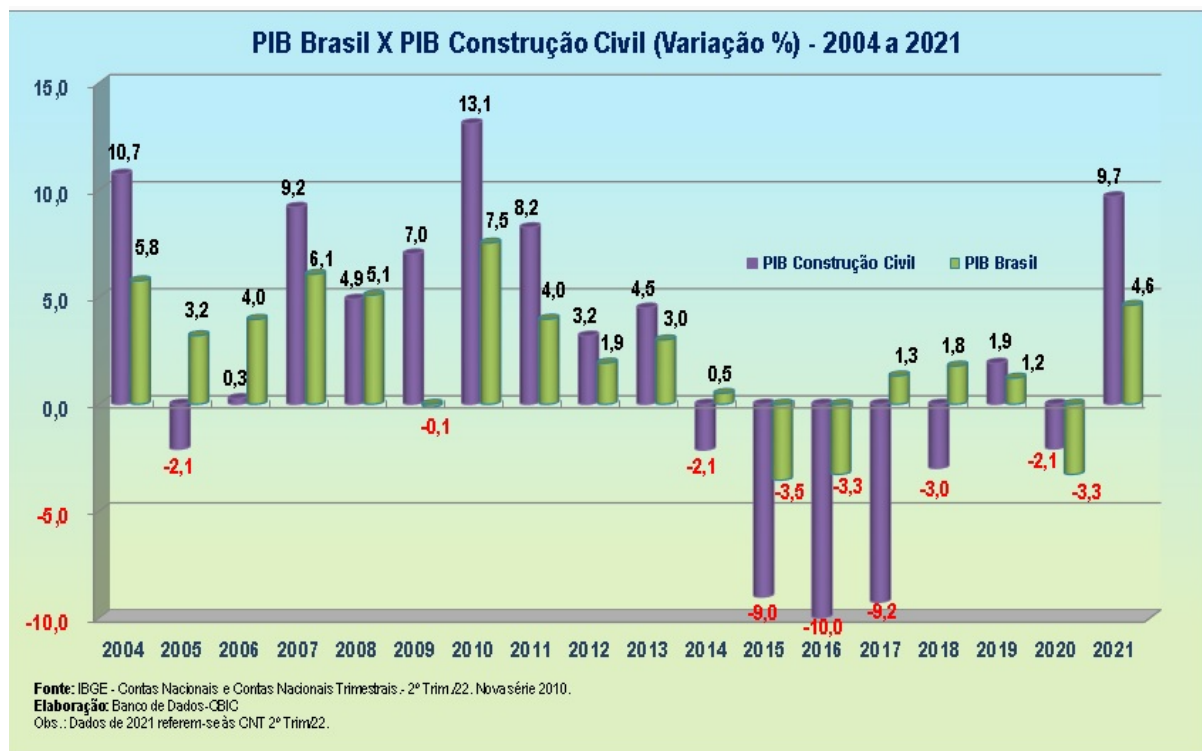
19. Se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade comercial pós efeitos da pandemia e demais eventos que tornaram instável o cenário econômico mundial, a Requerente terá condições de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente as suas obrigações.

III. VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

20. Os fatores anteriormente mencionados demonstram que a crise financeira enfrentada pela Requerente foi causada por questões absolutamente imprevisíveis, que fugiram do seu controle, haja vista que são reflexos da situação econômica vivenciada por todos.

21. Apesar disso, a Requerente tem a convicção de que a crise ora enfrentada é passageira. Afinal, tão logo a economia nacional se restabeleça e as medidas adotadas pelo mundo todo estabilizem a oscilação entre as moedas, o faturamento da Requerente será gradualmente restabelecido, possibilitando a rápida equalização de suas atividades e retorno à normalidade de seus negócios.

22. Inclusive, o segmento da construção civil tem retomado o crescimento desde 2021, após as baixas no ápice do período pandêmico. Confira-se:





Série histórica do Índice de Confiança do Empresário da Construção em junho de 2020 apresenta início de retomada. Imagem: CNI.

23. Tanto é assim que rapidamente a Requerente foi capaz de negociar as condições de pagamento de suas dívidas financeiras e obter aprovação de parte dos credores abrangidos pelo Plano.

24. O Plano abrange quase a integralidade de todos os credores fornecedores e financeiros, os quais seguirão apoiando as atividades da Requerente, não afetando os seus colaboradores, de modo que a operação da Requerente não será afetada.



25. O Plano prevê deságio elevado para permitir a equalização das obrigações vencidas e permitir que a devedora em crise momentânea siga comprando e contratando normalmente pelos preços atuais do mercado.

26. O fluxo de caixa projetado que integra o Plano de Recuperação Extrajudicial demonstra absoluta capacidade de pagamento do passivo sujeito e não sujeito aos seus efeitos, com sobra de caixa suficiente ao reinvestimento em seus negócios.

27. A forma de pagamento dos créditos reestruturados pelo Plano viabilizará o fortalecimento da reestruturação de capital da empresa, o que ensejará na superação do momento atual de crise. Isso se dá em razão do *know-how* de seus membros, todos capacitados, treinados e com experiência, capazes de garantir o sucesso da empresa no cenário pós-pandemia e de recuperação, com inovações e práticas pioneiras no mercado.

28. O apoio de seus credores aderentes ao presente Plano de recuperação extrajudicial é, portanto, fundamental para permitir que a Requerente supere o momento de crise atual para voltar à sua história de crescimento e expansão, gerando emprego, renda, tributos e bons produtos aos consumidores.

IV. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

29. Segundo o art. 163 da LFRE, o devedor poderá requerer a homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial que obriga a todos os credores por ele abrangidos, desde que assinados por credores que representem mais da metade de todos os créditos de cada espécie por ele abrangido.

30. O §1º do aludido dispositivo, por seu turno, estabelece que o Plano pode abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos prevista no art. 83,



incisos II, VI e VIII, da LFRE, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento. Uma vez homologado, o Plano obriga a todos os credores por ele abrangidos, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

31. Assim, a Requerente informa que o Plano que ora se apresenta tem como objetivo reestruturar créditos quirografários, conforme art. 83, inciso VI, e art. 163, § 3º, da LFRE, existentes nesta data, representando um passivo de R\$ 39.955.176,88 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

32. O Plano foi aprovado e assinado por credores detentores de R\$ 16.577.357,37 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) em Créditos Abrangidos, representando 41,49% (quarenta e um vírgula quarenta e nove por cento) do total dos Créditos Abrangidos (Anexos 1.1 e 1.2), e perfazendo, assim, quórum necessário para apresentação do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, consoante consta no §7º do art. 163 da LFRE⁸ para a homologação do Plano.

33. Isso porque o pedido de homologação pode ser previamente apresentado mediante a comprovação da anuência dos credores que representam 1/3 dos créditos abrangidos, com o devido compromisso de que a Requerente atingirá a anuência do quórum de mais de 50% dos créditos no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

⁸ § 7º O pedido previsto no caput deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e com o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.



V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

34. A Requerente apresenta, neste ato, a relação de documentos necessários à homologação do Plano, nos termos dos arts. 48 e 163 da LFRE, conforme itens que seguem.

(i) Exposição Patrimonial do Devedor (art. 163, §6º, inciso I, da LFRE)

35. A Requerente apresenta o seu Plano de Recuperação Extrajudicial atrelado aos documentos contábeis relacionando seus ativos (Docs. 6 e 7) que, acompanhado de suas demonstrações financeiras, comprovam satisfatoriamente a situação patrimonial da empresa.

(ii) Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido (art. 163, § 6º, inciso II, da LFRE)

36. A Requerente apresenta a sua demonstração contábil dos anos de 2021 e 2022, levantadas especialmente para instruir o pedido de homologação do Plano, incluindo (a) balanço;(b) demonstrações de resultados; (c) fluxo de caixa e sua projeção. (Doc. 7).

(iii) Documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir (art. 163, §6º, inciso III, da LFRE)

37. A Requerente apresenta os documentos que comprovam os poderes dos subscritores do Plano, titulares de representando 41,49% (quarenta e um vírgula quarenta e nove por cento) dos Créditos Abrangidos, para novar e transigir com relação aos respectivos créditos (Anexo 1.1).



(iv) Relação nominal dos credores (art. 163, §6º, inciso III, da LFRE)

38. A Requerente apresenta a relação nominal completa dos Credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos (Anexo 1.2).

(v) Certidões de Regularidade emitidas pelas Juntas Comerciais (art. 48, *caput*, da LFRE)

39. A Requerente apresenta certidão, emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais, que demonstra o exercício regular de suas atividades há mais de 2 anos (Doc. 3).

(vi) Certidão de Distribuição de Ações Falimentares, Concordata e Recuperação, em nome da Requerente (arts. 48, incisos I, II e III, e 161, §3º da LFRE)

40. A Requerente apresenta a certidão e os extratos de distribuição falimentar, emitida na localidade da sede e filiais, demonstrando que jamais foram falidas, e jamais obteve a concessão de recuperação judicial ou extrajudicial e, tampouco, as suas filiais (Doc. 4).

(vii) Certidões de Distribuição Criminal em nome da Requerente e seus diretores/administradores (art. 48, inciso IV, da LFRE)

41. A Requerente cumpre a determinação do artigo 48, IV, da LFRE, apresentando as certidões de distribuição e execução criminal, emitidas nas localidades da sede e filiais e de seus administradores, que demonstram que jamais foram condenados a nenhum dos crimes previstos na LFRE (Doc.5)



VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS

42. Diante de todo o exposto, está claro que a homologação deste Plano de Recuperação Extrajudicial viabilizará a continuidade da atividade empresarial da Requerente, possuindo dívida abrangida no valor total de R\$ 39.955.176,88 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que será reestruturada, de forma que as empresas voltarão a ter um passivo com vencimento compatível com a sua capacidade de geração de receita e de pagamento, podendo seguir com as suas atividades, assegurando-se o pleno atendimento dos objetivos do art. 47 da LFRE.

43. Portanto, comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento de seu pedido, bem como apresenta todos os documentos exigidos pela LFRE, requer:

I - O recebimento deste pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, com o consequente deferimento do prazo estipulado pelo § 7º do artigo 163 da LFRE (90 dias), em a Requerente se compromete em obter a adesão de mais da metade dos créditos detidos pelos Credores Abrangidos ao Plano de Recuperação Extrajudicial;

II - A imediata **suspensão das ações e execuções** contra a Requerente, que tenham por objeto os créditos abrangidos, nos termos do artigo 163, §8º, da LFRE, alterado pela Lei nº 14.112/20⁹, **bem como mantidas as ordens de revogações das buscas e apreensões em face dos bens essenciais, conforme outrora deferido no processo de nº 5143337-81.2022.8.13.0024;**

⁹ Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial. (...) § 8º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º desta Lei, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidas, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 7º deste artigo.



III – Após a devida comprovação, pela Requerente, da adesão de mais da metade dos créditos detidos pelos credores abrangidos, seja determinada a publicação do edital da convocação dos credores nos termos do art. 164 da LFRE, para que, em querendo, apresentem impugnação ao Plano, nos termos do §3º, do art. 164 da LFRE; e

IV - Ao final, **seja homologado, por sentença, o Plano de Recuperação Extrajudicial**, para que este produza os seus efeitos de imediato, nos termos do art. 165 da LFRE, e vincule a totalidade dos Credores Abrangidos.

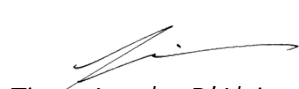
44. Por fim, requer que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Roberto Gomes Notari, OAB/SP 273.385; Tiago Aranha D’Alvia, OAB/SP 335.730; e Jorge Nicola Junior, OAB/SP 295.406**, todos com escritório profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Torre Office, Cj. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040 – e-mail: contato@ndn.adv.br, sob pena de nulidade.

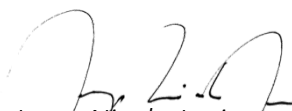
45. Atribui-se à causa o valor de R\$ 39.955.176,88 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

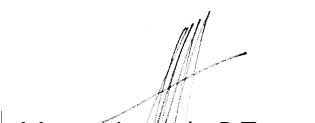
Termos em que, respeitosamente,
Pede o deferimento.

De São Paulo p/ Belo Horizonte (MG), 21 de novembro de 2022.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D’Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775